

LEI N° 350/77

Autoriza a aquisição de 10 estantes.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, em uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mantenópolis, autorizado a aquisição de 10 (dez) estantes para a Biblioteca Municipal, desde que tome as seguintes providências:

I - Anulação da importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) da verba 3.1.3.0 (Serviços de Terceiros) aulas extraordinárias da Escola Técnica Comercial - 2º Grau, acobertando assim a despesa prevista no art. 1º desta Lei.

II - Abrir crédito na quantia indicada no inciso primeiro afim de dar condições ao processamento da despesa ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 1977.

Agnel Januário de Souza
Prefeito

confere com a original

Presidente